TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 702494/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO: ADILSON CAMPOS CARNEIRO, ADRIANA DE SOUZA PROENCA, AIRTON DE OLIVEIRA CARNEIRO JUNIOR, ELIANE APARECIDA DOLADA, ELIZEU CARNEIRO DE MELO, EVERALDO LUZ COSTA, FERNANDA AWDREY KAORI SAKAMA, GENAEL DA SILVA CRUZ, GEZIELI RODRIGUES ALVES, GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA FARIA, JACKSON LUIZ SERCHIARI, MARIA LUCIA PAULA MAINARDES, MELANY SUETCH, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, RENAN MARTINS MACIEL, ROSANGELA DE MELLO SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 120/26 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal complementar. Concurso público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro dos atos de admissões. Legalidade. Registro.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo complementar de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Sapopema, referente ao concurso público aberto pelo edital nº 001/2022, para análise de convocações nos cargos de técnico de enfermagem, médico – clínico geral, enfermeiro, professor, professor de educação física, auxiliar administrativo, analista de sistema, fiscal de tributos, operador de máquinas pesadas, motorista e agente comunitário MArea 15.

A presente admissão de pessoal é complementar ao processo inicial nº 714367/22, cujo registro foi concedido nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 19/2025 - CAGE/GP.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 14534/25 – peça processual nº 008) verificou que a Srª Maria Lucia Paula Mainardes, admitida no cargo de técnico de enfermagem, exerce também mandato de vereadora. A este respeito, observou tratar-se de funções acumuláveis segundo a exceção prevista no

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.22ZH

art. 38, inciso III, da Constituição Federal[1], sendo necessária, entretanto, a realização de diligência a fim de que fosse comprovada a compatibilidade de horários.

Por meio da petição intermediária nº 674129/25 (peças processuais nº 013 a 019), o Município de Sapopema explicou que as sessões legislativas ocorrem as segundas feiras às 19h, e quando precisam fazer sessões extraordinárias, as mesmas também ocorrem em período noturno. Como as funções do cargo efetivo ocupado pela admitida indicada é exercido de segunda a sexta-feira das 7h30 às 16h30, concluiu haver compatibilidade das cargas horárias. Ainda juntou documentação comprobatória do alegado.

A COAP (Instrução nº 25614/25 – peça processual nº 020) registrou que, conforme declaração do prefeito e do presidente da câmara municipal, há compatibilidade de horários entre as funções questionadas, manifestando-se, ao final, pelo registro dos atos de admissão em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Michael Richard Reiner (Parecer nº 1130/25 – peça processual nº 023), acompanhou a unidade técnica, opinando pelo registro das admissões.

II. PROPOSTA DE DECISÃO[2]

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram a documentação juntada como adequada para comprovar a regularidade dos atos, tendo a única impropriedade apontada sido devidamente esclarecida face aos documentos apresentados.

Face ao exposto, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as admissões em análise consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

---

[1] Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(...)
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

[2] Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.22ZH

1 - Gezieli Rodrigues Alves, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2 - Maria Lucia Paula Mainardes, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3 - Fernanda Awdrey Kaori Sakama, admitida no cargo de médico – clínico geral, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4 - Renan Martins Maciel, admitido no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5 - Eliane Aparecida Dolada, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

6 - Rosangela de Mello Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7 - Elizeu Carneiro de Melo, admitido no cargo de professor de educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8 - Guilherme Henrique de Oliveira Faria, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

9 - Jackson Luiz Serchiari, admitido no cargo de analista de sistemas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Melany Suetch, admitida no cargo de fiscal de tributos, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.22ZH

11 - Adilson Campos Carneiro, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

12 - Genael da Silva Cruz, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13 - Everaldo Luz Costa, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14 - Airton de Oliveira Carneiro Junior, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

15 - Adriana de Souza Proença, admitida no cargo de agente comunitário MArea 15, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

Determino ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno[3].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Considerar **legais** as admissões em análise, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

[3] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n° 24/2010) (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.22ZH

1 - Gezieli Rodrigues Alves, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2 - Maria Lucia Paula Mainardes, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3 - Fernanda Awdrey Kaori Sakama, admitida no cargo de médico – clínico geral, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4 - Renan Martins Maciel, admitido no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5 - Eliane Aparecida Dolada, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

6 - Rosangela de Mello Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7 - Elizeu Carneiro de Melo, admitido no cargo de professor de educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8 - Guilherme Henrique de Oliveira Faria, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

9 - Jackson Luiz Serchiari, admitido no cargo de analista de sistemas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Melany Suetch, admitida no cargo de fiscal de tributos, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.22ZH

11 - Adilson Campos Carneiro, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

12 - Genael da Silva Cruz, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13 - Everaldo Luz Costa, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14 - Airton de Oliveira Carneiro Junior, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

15 - Adriana de Souza Proença, admitida no cargo de agente comunitário MArea 15, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.22ZH